



Estatuto da Associação de Criadores de Suínos do Distrito Federal - DFSUIN

Capítulo I

Denominação, sede e finalidades.

Art. 1º. A Associação de Criadores de Suínos do Distrito Federal, que tem como sigla "DFSUIN", fundada em 30 de março de 2.000, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa, que congrega os criadores de suínos e processadores de carne suína da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (I). Sua sede está localizada na SEPS 709/908, bloco "D", sala 103- Prédio FAPE- Federação Da Agricultura E Pecuária Do Distrito Federal, ASA SUL- BRASILIA-DF, CEP 70.390-089-- e se regerá pela legislação ordinária aplicável e pelo presente Estatuto.

(1) Criada pela Lei Complementar nº 94, de 19/02/1998, é constituída pelo Distrito Federal e pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Colcalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e de Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A "DFSUIN" tem por finalidade:

- a) A defesa dos interesses sociais e econômicos e dos associados;
- b) Colaborar para a solução dos problemas técnicos, científicos e econômicos da suinocultura, com a finalidade de promover o seu desenvolvimento;
- c) Reunir periodicamente os associados para ouvi-los e fazer o encaminhamento de suas reivindicações, problemas e interesses;

P.

J



- d) Representar os interesses e reivindicações dos associados e da suinocultura no Distrito Federal;
- e) Promover reuniões periódicas com as entidades afins em outros Estados, podendo com elas celebrar convênios e acordos, visando ao encontro de soluções que tenham como objetivo a defesa dos associados e da suinocultura;
- f) Fomentar e orientar o desenvolvimento da suinocultura no Distrito Federal a RIDE;
- g) Elaborar o cadastramento dos suinocultores e o recenseamento das matrizes existentes na área de sua atuação;
- h) Organizar e orientar a fundação de cooperativa autônoma ou de departamento de compra e fornecimento de matérias-primas aos seus associados na própria estrutura administrativa da associação.

Art. 3º. É vedado à DFSUIN:

- a) Distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- b) Exercer atividades discriminatórias sob todos os sentidos e em todos os campos, inclusive as de política partidária.

Capítulo II

Da Composição Social

Art. 4º. Poderá ser associado da DFSUIN qualquer criador de suíno ou processador de carne suína, pessoa física ou jurídica.

D



Art. 5º. Os sócios serão admitidos mediante proposta apresentada por dois associados, ficando sujeita à aprovação da Diretoria.

Art. 6º. O quadro social da DFSUIN é formado por sócios fundadores contribuintes, contribuintes e honorários.

- a) O sócio fundador contribuinte é o que assinou a Ata de fundação da DFSUIN;
- b) O sócio contribuinte é o que foi admitido no quadro social após a fundação da DFSUIN;
- c) O sócio honorário é o que, por ter prestado serviço de grande relevância à suinocultura ou à DFSUIN, mereceu do Conselho Administrativo sua indicação para aquela honraria e que tenha sido aprovada por unanimidade.

Parágrafo primeiro: os sócios de que tratam as alíneas "a" e "b" ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para manutenção da DFSUIN.

Parágrafo segundo: A outorga do título de sócio honorário será feita em sessão solene.

Parágrafo terceiro: As disposições deste artigo, relativamente às alíneas "b" e "c" só se tornam efetivas pelo registro do sócio na Secretaria da DFSUIN.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, observadas as restrições deste Estatuto e as normas eleitorais da DFSUIN;
- b) Apresentar, por intermédio da Diretoria da DFSUIN, projeto de resolução, reivindicação ou denúncia;

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

- c) Participar de todas as realizações da DFSUIN;
- d) Gozar integralmente de todas as vantagens propiciadas pela DFSUIN e fazer uso dos serviços que lhe forem oferecidos.

Art.8º. São deveres do sócio da DFSUIN:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Pagar pontualmente a contribuição mensal a que estiver sujeito e outras taxas que forem fixadas pela Diretoria;
- c) Desempenhar com dedicação e proficiência as funções ou cargos para os quais tenha sido designado pelo Conselho Deliberativo, por eleição ou pela Diretoria.

Art. 9º. Ao sócio honorário não se aplicam as disposições dos artigos 6º. e 7º. deste Estatuto, assistindo-lhe apenas o direito ao uso e as honrarias em solenidades da DFSUIN.

Art. 10º. O sócio cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto ou possa causar dano moral ou material à suinocultura, à DFSUIN ou qualquer de seus sócios, é passível, segundo a natureza e a gravidade do caso, de uma das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão dos direitos;
- d) Cassação de mandato;
- e) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único: As aplicações das sanções das letras "a", "b" e "c" são de competência da Diretoria e as previstas nas letras "d" e "e" são de competência do Conselho Deliberativo.



Capítulo III

Da organização Geral

Art. 11º. A DFSUIN adota como bases fundamentais de sua organização os seguintes princípios:

- a) Regime representativo;
- b) Delegação de atribuições.

Art. 12º. O exercício financeiro da DFSUIN encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13º. Os sócios não respondem, direta ou indiretamente, por obrigações contraídas em nome da DFSUIN.

Art. 14º. Não serão remunerados os cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15º. A DFSUIN será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal



Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão supremo da DFSUIN, é constituída pelos sócios fundadores contribuintes, pelos sócios.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a horizontal stroke and a small flourish.

Contribuintes e pelos sócios honorários, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será presidida por um associado, eleito pelos presentes, em votação coordenada pelo signatário do Edital de Convocação ou da circular expedida aos associados.

Parágrafo segundo: O Presidente da assembleia convocará um associado para secretariar a reunião e lavrar a ata no livro próprio.

Parágrafo terceiro: A ata da assembleia será assinada pelos associados que dirigirem os trabalhos e por, no mínimo, 3 (três) dos sócios presentes.

Art. 17º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- a) Por decisão do Presidente;
- b) Por convocação da maioria absoluta dos associados;
- c) Por decisão do Conselho Fiscal tomada por unanimidade.

Art. 18º. À Assembleia Geral compete decidir, em última instância, sobre qualquer assunto que diga respeito à DFSUIN e especificamente:

- a) Eleger e empossar três sócios contribuintes para integrarem o Conselho Deliberativo;
- b) Eleger e empossar a Diretoria;
- c) Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- d) Emendar ou reformar este Estatuto;
- e) Exercer as prerrogativas que lhe confere o Parágrafo único do artigo 10.



Art. 19º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

P. d

- a) Por decisão do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do seu Presidente;
- b) Por convocação da maioria absoluta dos associados;
- c) Por decisão de, no mínimo, dois conselheiros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A convocação e o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o mesmo rito da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20°. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital ou circular aos associados com antecedência mínima de 10 dias corridos, com a respectiva Ordem do Dia e designação do local e hora da primeira e segunda convocação.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral deve ser convocada por sessão ordinária de dois em dois anos, na segunda quinzena de Março, para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse. *Eleitos.*

Parágrafo segundo: A cada ano, na primeira quinzena de dezembro, será novamente convocada para apreciar o relatório e as contas da Diretoria Executiva e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: O local de realização da Assembleia será decidido unanimemente pela Diretoria em exercício.

1.ª Câmara de Promotoria
127656
Parquet Jurídicas

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral funciona e delibera em primeira convocação com metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com um mínimo de cinco associados.

Parágrafo quinto: O Presidente da Assembleia terá direito, além de seu voto como associado, a voto de desempate.

P 

Parágrafo sexto: Na apreciação das contas e relatório da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal não poderão votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Do Conselho Deliberativo

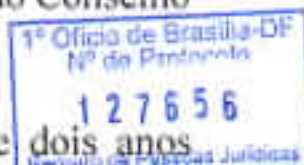
Art. 21º. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, fiscalizador, consultivo e contencioso das atividades da DFSUIN.

Art. 22º. São integrantes do Conselho Deliberativo:

- a) Os ex-presidentes que tenham completado os seus mandatos;
- b) Presidente da DFSUIN;
- c) O Tesoureiro da DFSUIN;
- d) Três sócios escolhidos entre fundadores contribuintes ou contribuintes.

Parágrafo único: O Presidente da DFSUIN é o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 23º. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Os três sócios eleitos, juntamente com os dois membros que, estatutariamente, o integram, serão empossados por ocasião da mesma Assembleia Geral que eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.



P

Art. 24º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Fixar políticas de fomento e diretrizes gerais da DFSUIN, bem como a sua orientação em relação a iniciativas de interesses dos associados;
- b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Autorizar o Presidente a assinar convênios com outras associações afins, com a iniciativa privada ou com órgãos governamentais de todos os escalões da administração pública;
- e) Administrar o patrimônio da DFSUIN;
- f) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, oneração e venda de imóveis;
- g) Julgar interpostos de penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;
- h) Decidir sobre assuntos omissos neste Estatuto, submetendo-os "a posteriori" à apreciação da Assembleia Geral;
- i) Autorizar a Diretoria, por proposta desta, em cada caso, a realizar despesas superiores a 100 vezes o salário-mínimo;
- j) Fixar verbas de representação, quando for o caso, propostas pela Diretoria;
- k) Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios da Diretoria, as contas do exercício e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- l) Apreciar proposta da Diretoria de criação de departamentos e serviços necessários ao cumprimento das finalidades e atividades da DFSUIN, na forma do que dispõe a letra "h" do Artigo 2º;
- m) Elaborar as normas que regerão as eleições;
- n) Designar substitutos para preenchimento das vagas, até o limite de duas, que se verificarem na Diretoria Executiva e no próprio Conselho Deliberativo, submetendo, nesta



P. J.

última hipótese, os nomes escolhidos à aprovação da próxima Assembleia Geral;

- o) Aprovar, por unanimidade, a outorga de sócio honorário proposta pela Diretoria Executiva.

Art. 25º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Na primeira semana depois de empossado, para dar posse ao seu Presidente e ao seu vice-presidente, cabendo a este substituir aquele nas suas ausências e impedimentos;
- b) Ordinariamente, nas primeiras quinzenas de março e setembro de cada ano;
- c) Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou a requerimento da maioria absoluta dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo deliberará com mais da metade de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Parágrafo segundo: As resoluções do Conselho Deliberativo ficam sujeitas a ratificação da Assembleia Geral, sem prejuízo de sua imediata execução.

Parágrafo terceiro: O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, perderá automaticamente o mandato, por declaração do colegiado.

Da Diretoria Executiva



P. d.

Art. 26º. A Diretoria, com mandato de dois anos, é o órgão executivo e operacional da DFSUIN e é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 27º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu Presidente, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos, Regimento Interno e quaisquer decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre a admissão de associados;
- c) Elaborar os Planos de Trabalho;
- d) Elaborar o Regimento Interno submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- e) Convocar Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos, na forma deste Estatuto;
- f) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas inerentes à aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de departamentos e outros serviços necessários ao desempenho das finalidades e atividades da DFSUIN na forma do que dispõe a letra "h" do Artigo 2º;
- h) Organizar o quadro de pessoal necessário ao bom desempenho dos trabalhos da DFSUIN, com a fixação dos respectivos salários;



P. d

- i) Fixar os valores de joias, mensalidades e anuidade aplicáveis aos associados, bem como de emolumentos a serem cobrados por serviços prestados;
- j) Resolver sobre os casos omissos e/ou de urgência "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- k) Autorizar despesas até 100 vezes o salário-mínimo;
- l) Autorizar ao Presidente assinar convênios e acordos com entidades afins, com entidades privadas e com órgãos governamentais de todos os escalões da administração pública, desde que tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- m) Designar o substituto para um dos membros da Diretoria Executiva quando houver impedimento para continuar o exercício do cargo. Tal designação só será feita se houver unanimidade dos diretores presentes;
- n) Propor, por unanimidade dos votos, ao Conselho Deliberativo a outorga da distinção de sócio honorário.

Art. 28º. A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença mínima de metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único: Perderá o mandato o Diretor que não comparecer sem justificativa, a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Art.29º. Ao Presidente compete:

- a) Dirigir a DFSUIN e orientar o seu funcionamento;
- b) Presidir o Conselho Deliberativo;
- c) Convocar Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos, na forma do Estatuto;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Representar a Associação. Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores e delegar poderes;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

- f) Movimentar, em assinatura conjunta com o Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias da Associação;
- g) Admitir e demitir empregados;
- h) Elaborar quadro de salários para apreciação e aprovação da Diretoria que, por vez, o submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 30º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, temporária ou definitivamente;
- b) Exercer as funções de relações-públicas da DFSUIN;
- c) Praticar atos que lhe sejam atribuídos pelo Regimento Interno, pela Diretoria Executiva ou por delegação do Presidente.

Art. 31º. Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem impedidos;
- b) Superintender e organizar os serviços de secretaria;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria, lavrar as respectivas atas e apresentar o expediente para despacho;
- d) Organizar e conservar os arquivos e fichários, bem como manter em dia o inventário de todos os bens e valores;
- e) Organizar e manter em dia um inventário de todos os suinocultores associados à DFSUIN, sempre atualizado e com os registros de suas matrizes;
- f) Organizar e manter atualizados os registros pertinentes ao componente do quadro social.



P. J.

Art. 32º. Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- b) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da DFSUIN;
- c) Coordenar as arrecadações de todas as rendas da DFSUIN, providenciando o recolhimento, à conta bancária em estabelecimento indicado pela Diretoria, do saldo em caixa que exceder o limite financeiro para ocorrer a pequenas despesas, que for fixado pela Diretoria;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria e pelo Presidente;
- e) Apresentar à Diretoria mensalmente o balancete de receitas e despesas;
- f) Elaborar o balanço patrimonial da DFSUIN anualmente;
- g) Facilitar aos membros do Conselho Fiscal livre acesso aos livros e arquivos da DFSUIN;
- h) Diligenciar a escrituração do livro "Caixa" que deve ser mantido sempre atualizado para verificação da movimentação financeira diária.

Do Conselho Fiscal



Art. 33º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e por um suplente, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único: O Conselho Fiscal, no intervalo de 8 dias de sua posse, se reunirá para escolher o seu Presidente dentre os seus componentes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital letter 'P' followed by a cursive flourish.

Art. 34º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a contabilidade, balancetes, balanços e demais registros financeiros;
- b) Emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais o qual será submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

Art. 35º. O Conselho Fiscal se reunirá sempre por convocação do seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justa causa, sendo substituído de imediato pelo Suplente.

Capítulo IV



Do patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 36º. O patrimônio da DFSUIN é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, valores e direitos.

Art. 37º. A receita será constituída de:

- a) Pelos resultados das atividades da Associação;
- b) Joias, mensalidades, anuidades e emolumentos;
- c) Subvenções e auxílios;
- d) Doações e legados;
- e) Rendas patrimoniais e outras.

Art. 38º. As despesas da DFSUIN no exercício de suas atribuições e consecução de seus objetivos serão autorizadas, segundo as faixas de valores, pelo Regimento Interno, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente desta última.

Capítulo V

Das eleições e da posse

Art. 39º. De dois em dois anos, na segunda quinzena de março, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Físcal, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo primeiro: As eleições serão feitas por chapas completas, não se admitindo apresentação de candidato ou candidatos isolados.

Parágrafo segundo: Somente poderão votar e ser votados **os associados** em dia com a DFSUIN.



Parágrafo terceiro: As chapas deverão ser registradas na Secretaria até 10 dias antes da Assembleia Geral, devendo todos os integrantes contar pelo menos (6) seis meses de filiação à DFSUIN.

Parágrafo quarto: Não será admitido em nenhuma hipótese voto por correspondência nem por procuração. As pessoas jurídicas serão representadas na forma de seus atos constitutivos.

Art. 40º. Somente os associados com mais de 6(seis) meses de filiação à DFSUIN poderão votar e ser votados nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselhos.

P. J.

Art. 41°. Qualquer que seja o número de votantes será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate. Será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver inscrição mais antiga no quadro social. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja mais idoso.

Art. 42°. Apurada a eleição, caberá ao Presidente da Assembleia proclamar a chapa eleita, dando-lhe posse imediatamente.



Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 43°. Na Assembleia Geral em que se aprovar este Estatuto, proceder-se-á a eleição e posse do primeiro Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dispensando-se, para tanto, as demais formalidades e exigências contidas nesse Estatuto que regem as eleições e Assembleias Gerais seguintes.

Art. 44°. São sócios fundadores contribuintes, independentemente de qualquer outra formalidade, todos os presentes à assembleia que aprovar o presente Estatuto.

Art. 45°. O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos na assembleia de aprovação deste Estatuto, exercerão seus mandatos até a posse da chapa eleita na Assembleia Geral Ordinária.


Art. 46°. A alteração do presente Estatuto e a dissolução da DFSUIN somente poderão ser decididas em Assembleia Geral com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

P 8

Parágrafo único: Ocorrendo a dissolução da sociedade, seu patrimônio líquido, depois de solucionada a situação do passivo, reverterá a entidade beneficente escolhida pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.




Ivo Jacó de Souza
PRESIDENTE DFSUIN


Dr. Guilherme Teles Gebrim
OAB-DF 11.503

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada esta em microfilme
sob o n. 00127656

CARTERIO MARCELO RITAS
1. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
GRANDE REATOS - 22. JORNAL 2015
SOB O Nº 127656 - 13/02/2015
BRASÍLIA DF - TELFONE: 3224-4022
Registrado e Arquivado sob o número
0005534 do livro n. 411 em
19/02/2015, sob nº. protocolado e
digitalizado sob 0000794
Brasília, 24/05/2015.

Titular: Marcelo Ribeiro Ritas
Subst.: Ediene Nival Pereira
Assessor: Alvaro de Jesus
Selo: TDF120150213120150004
Para consultar www.tdf.jus.br

CARTERIO MARCELO RITAS
Enquadramento: 05 15A-55
Tab: 3 1
